



Edital n° 001/2019

**Convoca para o Processo de Escolha dos membros para o Conselho Tutelar
Gestão 2020/2024.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Colombo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 1224 de 2011, torna público o processo de escolha dos candidatos a Conselheiros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes para o mandato de 04 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024, nos termos que constam neste edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – Será responsável pela operacionalização do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar, a **Comissão Especial Eleitoral**, instituída por meio da Resolução nº 02 do dia 05 de fevereiro de 2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.2 – A participação no processo de seleção está condicionada a comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

1.3 – Serão selecionados 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e 05 (cinco) conselheiros tutelares suplentes, conforme dispõe o Artigo 32 parágrafo 1º da Lei Municipal 1224/11.

1.4 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua: Dorval Ceccon, 664, Jardim Nossa Senhora de Fátima - 2º Piso do Colombo Park Shopping – Colombo/PR

Telefone: (41) 3675-5936

2 – DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

2.1. A Comissão Eleitoral indicada pelo CMDCA é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha.

2.2. Constituem instâncias eleitorais:

- A Comissão Especial Eleitoral.
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.3. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Nomear a Comissão Especial Eleitoral;
- Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
- Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos.

2.4. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- Dirigir o processo eleitoral;
- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- Publicar a lista dos mesários;
- Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra: mesários; registro de candidaturas; propaganda eleitoral; validade de votos e violação de urnas; resultado final da eleição;
- Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
- Receber denúncias contra candidatos;
- Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

2.5. Não podem atuar como mesários:

- Os candidatos e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;
- Cônjuge ou companheiro (a) de candidato;
- As pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

2.6. A Comissão Eleitoral publicará através de edital a relação nominal dos mesários que atuarão no pleito.

2.7. Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos e na apuração.

2.8. O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração.

2.9. O credenciamento deverá ocorrer até 5 (cinco) dias anteriores à data da votação, mediante

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua: Dorval Ceccon, 664, Jardim Nossa Senhora de Fátima - 2º Piso do Colombo Park Shopping – Colombo/PR

Telefone: (41) 3675-5936

requerimento dirigido à Comissão Eleitoral.

3 – DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

3.1 – Reconhecida idoneidade moral;

3.2 – Ter idade a partir de 21 (vinte e um) anos, até o encerramento das inscrições;

3.3 – Residir no município de Colombo há mais de 02 (dois) anos;

3.4 – Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.

3.5 – Estar em gozo de seus direitos políticos;

3.6. Participar de capacitação previa realizada pelo CMDCA tendo carga horaria de 40 horas com frequência mínima de 75%..

3.7 – Não exercer qualquer outra atividade com vínculo empregatício ou com carga horária fixa;

3.8 – Sendo eleito funcionário público fica-lhe facultado optar pelos vencimentos do seu cargo.

4 – DOS IMPEDIMENTOS

4.1 – De acordo com o art. 140 da Lei Federal 8.069-90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), são impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Primeiro:

Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Parágrafo Segundo:

No caso de o candidato exercer atividade remunerada, sem vínculo empregatício, mas com carga horária fixa, poderá efetuar a inscrição observando que se aprovado/eleito deverá abdicar da função, sob pena de não ser empossado.

5 – DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 – Nos termos do artigo 136, da lei supramencionada, são atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar, junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas atribuições;

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, inc. 3, II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

6 – DAS VAGAS

São oferecidas 05 (cinco) vagas para membros efetivos e os demais serão suplentes, pela ordem de eleição, permitida uma única recondução, através de novo processo de escolha.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua: Dorval Ceccon,664, Jardim Nossa Senhora de Fátima - 2º Piso do Colombo Park Shopping – Colombo/PR

Telefone: (41) 3675-5936

Parágrafo Único – A recondução, permitida uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, vedada qualquer outra forma de recondução.

7 – DA CARGA HORÁRIA

Carga horária de 40 horas semanais, sendo o atendimento ao público das 08h00 às 17:00 horas, de segunda a sexta. Aos sábados, domingos, feriados e à noite, os conselheiros ficarão de sobreaviso (plantão), conforme escala a ser determinada por decisão do colegiado.

8 – DA REMUNERAÇÃO

Os conselheiros tutelares receberão, a título de remuneração da função, valores a serem pagos pelo município, até o limite de 30% dos Secretários Municipais, com direito a remuneração do 13º salário e férias.

A remuneração durante o período do exercício do mandato eletivo não configura vínculo empregatício

9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

9.1. Preenchimento do protocolo de inscrição, anexo 2.

9.2. Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar. Das comarcas que os interessados tenham resididos nos últimos cinco anos.

9.3. Cópia da cédula de Identidade com reconhecimento do documento em cartório; cópia do CPF

9.4. Cópia do comprovante de residência acompanhada de declaração de que reside no município há, pelo menos, dois anos, com reconhecimento do documento em cartório;

9.5. Cópia do Certificado Quitação Militar para os candidatos do sexo masculino;

9.6. Cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio, com reconhecimento do documento em cartório;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua: Dorval Ceccon,664, Jardim Nossa Senhora de Fátima - 2º Piso do Colombo Park Shopping – Colombo/PR

Telefone: (41) 3675-5936

9.7. Cópia do Título Eleitoral, com comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;

9.8. Declaração (emitida que tenha vínculos com a área da Criança e do Adolescente) de que possui “reconhecida experiência na área de defesa, garantia ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente”; com reconhecimento do documento em cartório;

9.9. Participar de capacitação prévia realizada pelo CMDCA com frequência mínima de 75%, com carga horária de 40 horas;

9.10. Os candidatos a recondução, no exercício do mandato, ficam dispensados de comprovar os requisitos constantes no 9.8, deste edital.

10. DAS INSCRIÇÕES

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o teor do Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expressos.

10.1. Local: Na Secretaria-Executiva dos Conselhos, Rua: Dorval Ceccon, 664, Jardim Nossa Senhora de Fátima, 2º Piso – Colombo Park Shopping.

10.2. Período: de 22/04/2019 a 13/05/2019, nos dias úteis, no horário de 8h30 às 12h00, 13:00 às 17:00 h.

10.3. Não será efetuada a inscrição na falta de quaisquer documentos.

10.4. É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento das inscrições.

11. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

11.1. A relação dos candidatos considerados habilitados para o pleito, com identificação de número e codinome, se houver, será divulgada no Diário Oficial dos Municípios, em até 30 (dias) antes da data da eleição.

11.2. O sorteio para definir qual será o número e nome (ou codinome) dos candidatos, será realizada no dia 05 de setembro de 2019 às 09h00, nas dependências da Regional do Maracanã..

11.3. Logo após a realização do sorteio, serão repassadas aos candidatos as orientações pertinentes ao processo eleitoral e às atribuições do Conselheiro Tutelar, as quais serão realizadas pelo Ministério Público e Comissão Especial Eleitoral.

11.4. A eleição para os membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 06 de outubro 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em locais a serem designados pelo CMDCA, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação nas etapas anteriores.

11.5. Caberá ao eleitor verificar qual sua seção de votação, conforme a sua zona eleitoral.

11.6. O eleitor deverá comparecer ao seu local de votação munido do título de eleitor e um documento oficial com foto.

11.7 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

11.8. Caso não seja possível a votação ocorrer em urnas eletrônicas, a votação se dará em cédula própria, sendo que o eleitor deverá marcar sua opção de voto com um "X" ao lado do número e nome de seu candidato.

11.9. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

11.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

11.11. Nas seções de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

11.12. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

11.13. Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua: Dorval Ceccon,664, Jardim Nossa Senhora de Fátima - 2º Piso do Colombo Park Shopping – Colombo/PR

Telefone: (41) 3675-5936

11.14. O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e 02 (dois) auxiliares de mesa.

11.15. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

11.16. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

11.17. Para o dia da eleição o candidato poderá constituir 02 (um) fiscal por local de votação, com horários pré determinados, desde que comunique a Comissão Especial Eleitoral por escrito com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia da votação.

11.18. A relação com os nomes dos fiscais deverá ser encaminhada por escrito, no devido prazo, aos cuidados da Comissão Especial Eleitoral, na Secretaria Executiva dos Conselhos, situada Rua Durval Ceccon, 664 – 2º piso – Regional do Maracanã, no horário das 08h00 às 12h00, e, das 13h00 às 16h30.

11.19. Os fiscais constituídos pelos candidatos deverão estar devidamente identificados, ficando sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral providenciar tal identificação.

11.20. Os fiscais serão impedidos de permanecer nos locais de votação caso façam propaganda eleitoral (boca de urna), atentem contra a imagem de outros candidatos e/ou desacatem quaisquer pessoas envolvidas no processo eleitoral.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no anexo I, no item 11; deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, televisão, redes sociais internet), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.7. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.8. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; Promoção de transporte de eleitores, utilizando de veículos públicos ou particulares;

12.9. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no artigo 139, § 3º, da Lei Federal n.º 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua: Dorval Ceccon, 664, Jardim Nossa Senhora de Fátima - 2º Piso do Colombo Park Shopping – Colombo/PR

Telefone: (41) 3675-5936

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 - Lei Eleitoral, pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

14.1. Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

14.2. Prevalecendo o empate, será considerado eleito o candidato de maior idade. Prevalecendo o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio realizado no mesmo local da apuração.

14.3. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e sendo os demais por ordem de classificação serão os suplentes.

14.4. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

15.2. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas

a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

15.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da homologação das inscrições, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

15.4. Fazem parte do presente edital os anexos I com cronograma do processo eleitoral.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

Colombo, 04 de abril de 2019.

Rosimeri Araújo

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

ANEXO I



CRONOGRAMA ELEITORAL 2019

| | AÇÕES | PRAZOS |
|-----------|--|---|
| 1 | Publicação do Edital | 05/04/2019 |
| 2 | Inscrições na Secretaria Executiva dos Conselhos | 22/04/2019 à 13/05/2019 |
| 3 | Publicação dos Inscritos | 29/05/2019 |
| 4 | Impugnação dos Inscritos | 29/05/2019 até 05/06/2019 |
| 5 | Julgamento dos Recursos dos Processos de Impugnação | 05/06/2019 até 19-06-2019 |
| 6 | Decisão dos Recursos pelo CMDCA | 25-06-2019 |
| 7 | Notificação Pessoal | 26-06-2019 |
| 8 | Cópia dos Processos de Inscrição para MP | 01-07-2019 |
| 9 | Capacitação | Entre 01-08 à 31-08-2019 |
| 10 | Publicação Definitiva dos Candidatos Aptos a Participarem da Eleição do Conselho Tutelar | Prazo máximo de publicação até 05-09-2019 |
| 11 | Reunião Extraordinária do CMDCA Apresentação das Regras da Eleição aos Candidatos Homologados e, Indicação e Credenciamento dos Fiscais dos Candidatos | Prazo máximo até 05-09-2019 |
| 12 | Realização do Pleito | 06/10/2019 |
| 13 | Publicação do resultado final da eleição | 08/10/2019 |
| 14 | Posse dos eleitos | 10/01/2020 |

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua: Dorval Ceccon, 664, Jardim Nossa Senhora de Fátima - 2º Piso do Colombo Park Shopping – Colombo/PR

Telefone: (41) 3675-5936



ANEXO 2 - PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR – QUADRIÊNIO 2020-2024

Inscrição n.º _____ Data de inscrição: _____

Nome: _____

Codinome (apelido): _____ Profissão: _____

Tel. Resid.: _____ Tel. Cel.: _____ Tel. Recado: _____

E-mail: _____

CHECK LIST DOCUMENTOS:

| | | |
|-----------|--|--|
| 01 | Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente, e CPF; | |
| 02 | Título de eleitor, com o comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral | |
| 03 | Certidões negativas cíveis e criminais | |
| 04 | Certidão de quitação com as obrigações militares - candidato do sexo masculino, | |
| 05 | Declaração de que possui “reconhecida experiência na área de defesa, garantia ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente” | |
| 06 | Declaração de reconhecimento de idoneidade moral | |
| 07 | Comprovante de residência no Município; | |
| 08 | Diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio; | |
| 09 | Declaração de não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar | |

Eu, _____, declaro que li todo o Edital n.º 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos aos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Assinatura do candidato

Decisão da Comissão Especial Eleitoral

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua: Dorval Ceccon, 664, Jardim Nossa Senhora de Fátima - 2º Piso do Colombo Park Shopping – Colombo/PR

Telefone: (41) 3675-5936



ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós, abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr(a): _____, portador do RG nº _____, e inscrito no CPF nº _____, há mais de dois anos e sabemos que tratar-se de cidadão(ã) de conduta irreparável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a)desabone até a presente data.

Colombo, _____ de _____ de 2019.

Declarantes:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Assinatura: _____

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua: Dorval Ceccon, 664, Jardim Nossa Senhora de Fátima - 2º Piso do Colombo Park Shopping – Colombo/PR

Telefone: (41) 3675-5936



**ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO
COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

Eu, _____, portador do
RG nº _____, inscrito no CPF n.º _____, declaro para os devidos fins,
sob pena de responsabilidade, que **não** fui penalizado com a destituição da função de membro do
Conselho Tutelar nos últimos 10 (dez) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Colombo, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua: Dorval Ceccon, 664, Jardim Nossa Senhora de Fátima - 2º Piso do Colombo Park Shopping – Colombo/PR

Telefone: (41) 3675-5936